



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 419, DE 28 DE ABRIL DE 1969.

Atualiza a Lei N. 230, de 20 de agosto de 1959, que delimita as zonas Urbana e Suburbana da cidade:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A cidade de Parelhas, a margem esquerda do rio "Seridó" fica dividida, em duas zonas distintas: Uma urbana e outra suburbana.

§ 1º - A zona urbana fica assim delimitada: começa e seu perímetro no marco N. 1, partindo do Estádio Municipal, lado (O) Oeste, rumo ao (N) Norte, pela Rua "C", até a confrontação da Rua Cosme Luis, com a distância de 639,00M. (Seiscentos e Oitenta e Nove) metros, chega ao marco N. 2; daí para o (L) Leste até a confrontação com o terreno pertencente a Sociedade São Vicente de Paula, com a distância de 865,70M. (Oitocentos e Sessenta e Cinco e Setenta) metros, chega ao marco N. 3; daí para o (S) Sul, até o parcelamento da Rua N. 4, com a distância de 674,50M. (Seiscentos e Setenta e quatro e Cinquenta) metros, chega ao marco N. 4; prosseguindo pela mesma Rua, na direção (O) Oeste, até a confrontação do Estádio Municipal, com a distância de 850M (Oitocentos e Cinquenta) metros, retorna ao marco N. 1, de onde se começou.

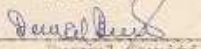
§ 2º - A zona suburbana fica assim delimitada: Na direção (L) Leste, partindo da linha divisória da zona urbana, até a Cruz Centenária dos Coléricos; na direção (O) Oeste, até a entrada do Matadouro Municipal; na direção (N) Norte, até a estrada do sítio Mulungu e, na direção (S) Sul, até a sede do Abrigo de Menores Abandonados, pela estrada de rodagem de acesso a cidade de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas,
28 de abril de 1969.



Mauro Medeiros
Prefeito.


Durval Mariti
Secretário